

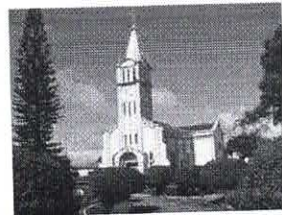


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

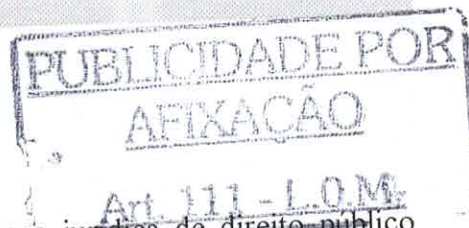
"Simpatia do Centro Oeste"



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2020

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP E A EMPRESA  
KEILA STROPPA -ME.

Ref.: - PROCESSO N.º 016/2020  
DISPENSA N.º 008/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público com sede a Praça Doutor Daniel Guarido, n.º 294, Centro, município de Alvinlândia, estado de São Paulo, CEP: 17.430-000, inscrita no CNPJ/MF: 44.518.405/0001-91, telefone (14) 3473-1105, neste ato representada pelo seu representante legal a Sra. **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.454.765-6 e CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliado nesta cidade de Alvinlândia/SP, à Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, em Alvinlândia, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **PREFEITURA** e a empresa **KEILA STROPPA - ME**, inscrito no CNPJ n.º 22.576.132/0001-07, empresa estabelecida na Rua Samuel de Almeida, n.º 539, Sala 01, Jardim Santa Clara, CEP 17.523-340, na cidade de Marília - SP, neste ato representada pela sua representante legal a Sra. **KEILA STROPPA**, Brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 43.087.211-2 SSP/SP e do CPF n.º 367.031.798-83 residente e domiciliada a Rua Samuel de Almeida, n.º 539, Jardim Santa Clara, CEP 17.523-340, na cidade de Marília - SP, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, notadamente, no que se refere ao artigo 24, inciso II, dessa legislação, que embasa a presente contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente.

### **Cláusula Primeira - OBJETO**

1.1 - A presente licitação destina-se à locação de 13 (treze) quite de concentrador de oxigênio, com manutenção preventiva e corretiva incluindo acessórios e cilindros de oxigênio, para tratamento domiciliar de pacientes com insuficiência respiratória crônica, para utilização do centro de saúde do município de Alvinlândia, pelo período de 10 (dez) meses.

### **CADA QUITE CONTEM:**

01 CONCENTRADOR DE OXIGENIO, COM FLUXO MINIMO DE 0,5 A 5 LITROS/MINUTO, MONTADO SOBRE RODIZIOS; 01 UMIDIFICADOR; 01 CANULA/CATÉTER NASAL DE SILICONE, COM EXTENÇÃO DE NO MINIMO 1,9M (SENDO QUE O CATETER DEVE SER





TROCADO A CADA 30 DIAS); 01 CILINDRO DE OXIGENIO PARA "BACK UP" COM AUTONOMIA DE NO MINIMO 2 HORAS COM UMA VAZÃO DE 5 LITROS/MINUTO COM CARRINHO, VALVULAS REGULADORAS COM MANÔMETRO E FLUXOMETRO.

### Cláusula Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Prefeitura Municipal de quaisquer reclamações e indenizações.

### Cláusula Terceira- INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, a partir da data de 05/03/2020 até a data de 05/01/2021.

04.2. Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada por preço mensal, irrevogável.

04.3. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Processo de Dispensa e na proposta apresentada pela CONTRATADA, somente poderão ser executados mediante a concordância da Prefeitura.

### Cláusula Quarta - PREÇO

05.1. Para efeito de direito, as partes atribuem o Valor de **RS 17.599,40** (Dezessete Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta Centavos) pelo Objeto;

05.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

### Cláusula Quinta - FORMA DE PAGAMENTO

06.1. Após a Execução do Objeto, a CONTRATADA deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados e entregar na Contadoria da Prefeitura Municipal, sendo que o valor total do contrato será pago em **10 (dez) parcela, com vencimento a cada 30 (trinta) dias**.

06.2. Os pagamentos serão efetuados, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao processamento das despesas.

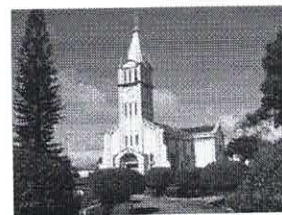
### Cláusula Sexta - RECURSOS FINANCEIROS

07.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2.019, a seguinte dotação orçamentária:

#### FICHA 256

1 ..... Prefeitura Municipal  
02 ..... EXECUTIVO  
02.07 ..... Secretaria Municipal da SAUDE  
020702 ..... Divisão do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
10.301.0120.2029.0000 Manutenção da Divisão do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
3.3.90.39.00 ..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA  
0.05.14-300.000 ..... RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICIPIO.





### **Cláusula Setima - RESCISÃO**

08.1. A Prefeitura rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, da Dispensa nº 008/2020 - Processo nº 016/2020 e da Proposta da CONTRATADA.

### **Cláusula Oitava - PENALIDADES E SANÇÕES**

09.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

09.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Prefeitura Municipal o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada.

### **Cláusula Nona - REGULAMENTO**

10.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Processo de Dispensa 008/2020, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando sê-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **Cláusula Décima Primeira - DESPESAS**

11.1. Todas as despesas de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

### **Cláusula Décima Primeira - OBRIGAÇÕES**

12.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**Cláusula Décima Segunda - FORO**

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

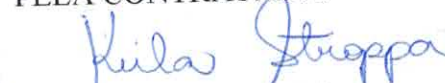
E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alvinlândia, 05 de MARÇO de 2020.


PELA CONTRATANTE:

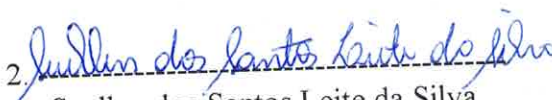
  
**ABIGAIL CATEI DIAS**  
Prefeita Municipal

PELA CONTRATADA:

  
**KEILA STROPPA**  
KEILA STROPPA -ME

TESTEMUNHAS:

1.   
-----  
Manoel Antônio Pedroso da Silva  
RG n.º 6.736.372

2.   
-----  
Suellen dos Santos Leite da Silva  
RG n.º 41.914.789-5

Visto Jurídico:

  
-----  
Maria Cláudia Mendonça